



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 700 DE 30 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2007, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II- a organização e estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII- as disposições referentes a dívida pública municipal;
- VIII- disposições finais.

Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003.

h.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I- Câmara Municipal;
- II- Gabinete do Prefeito;
- III- Gabinete do Vice-Prefeito;
- IV- Procuradoria Geral do Município;
- V- Secretaria de Governo;
- VI- Secretaria da Gestão;
- VII- Secretaria da Educação;
- VIII- Secretaria da Saúde e Ação Social;
- IX- Secretaria da Infra-estrutura;
- X- Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental;
- XI- Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- XII- Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- XIII- Secretaria da Cidadania e Segurança;
- XIV- Secretaria da Cultura e Turismo;
- XV- Secretaria do Esporte e Juventude;
- XVI- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- XVII- Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA;
- XVIII- Imprensa Oficial do Município – IOM;
- XIX- Fundação da Ação Social do Município – FAM.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de Agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, compatíveis com o Plano Plurianual 2006 – 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades e a conservação do patrimônio público, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos :

I- o desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, bem como, o fortalecimento do sistema produtivo formal e informal local;

II- o desenvolvimento social e da cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social;

III- o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente;

IV- a melhoria da gestão pública municipal visando o melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2006, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - As metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nesta Lei, compatibilizam-se com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual de 2006 a 2009 e suas atualizações, e orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2007 será constituído de:

- I- texto da Lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV- discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento.

§ 1º - Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

- I- a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;
- II- consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes;
- III- consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- IV- consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;
- V- consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;
- VI- consolidação do orçamento por grupo de despesa;
- VII- consolidação do orçamento por fonte de recursos;
- VIII- consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual;

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX- quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal;

X- quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos:

I- demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II- demonstrativo da receita de outras fontes;

III- demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV- demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I- Pessoal e Encargos Sociais;

II- Juros e Encargos da Dívida;

III- Outras Despesas Correntes;

IV- Investimentos;

V- Inversões Financeiras;

VI- Amortização da Dívida;

VII- Outras Despesas de Capital.

§ 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º - As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 3º - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observado os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§ 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

- I- recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais;
- II- convênios federais ;
- III- convênios estaduais;
- IV- FUNDEF;
- V- operações de crédito.

§ 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

§ 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

A





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 10 - Os projetos de lei relativos a criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2007, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2007, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei.

§ 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2006.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14 - Na programação da despesa ficam vetadas:

I- a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III- a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Pluriannual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 15 - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 16 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos.

Art. 17 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I- recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior;
- II- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária.

Art. 18 - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 21 - As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I- exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II- exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 22 - Para efeito "do disposto" no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, "de 4 de maio" de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites "fixados" na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93.

A





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

Art. 23 - Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I- de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;
- II- de outras receitas do Tesouro Municipal;
- III- de transferências do Estado;
- IV- de transferências da União.

Art. 25 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2006.

Art. 26 - O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2006.

Art. 27- Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - Não se aplicam às empresas públicas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

H.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 14% (quatorze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 33 - As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I- os efeitos sócio econômicos da proposta;
- II- a capacidade econômica do contribuinte;
- III- a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV- a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributário;
- V- a localização;
- VI- a geração de emprego;
- VII- a distribuição de renda.

Art. 34 - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2007, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

- I- respeitado o limite de que trata o presente artigo;
- II- houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;
- III- observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 - No exercício de 2007, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2007, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

H.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "amortização da dívida" de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 40 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2007 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2007 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

de 2007 a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2007, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 44 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I- em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II- as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2007 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de junho de 2006.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
ANEXO I

CÓD. PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	unid	Qtd
101 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
MODERNIZAR A GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA - PNAFM	%	70
PROJETO EXECUTADO	%	50
102 GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRAL	%	50
HOSPITAL MUNICIPAL IMPLANTADO	%	50
IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTRLE DE DST/AIDS	%	100
PREVENÇÃO CONTROLE DE DST/AIDS REALIZADOS	%	100
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO INTEGRAL	Pessoa	35.000
PACIENTES ATENDIDOS	Pessoa	65.000
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	Pessoa	110.000
PACIENTES ATENDIDOS		
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE		
PACIENTES ATENDIDOS		
103 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL		
IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS	%	40
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS IMPLANTADA	%	100
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
MEDICAMENTOS DA LISTA BÁSICA OFERTADOS		
104 MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
APOIAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES	Unid	12
EVENTOS APOIADOS		
107 SOBRAL HISTÓRICO E CULTURAL		
REVITALIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO	%	100
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PRESERVADO		
108 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA		
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS	%	100
AVENIDAS E RUAS CONSERVADAS	%	100
AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA		
REDE ELÉTRICA ESTRUTURADA		
DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	%	100
INFRA-ESTRUTURA URBANA ADEQUADA	%	100
109 INFRA-ESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS		
CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	Unid	10
AÇUDE CONSTRUÍDO		
CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA	Unid	5
SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÍDO		
111 PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR		
IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE ATENDIMENTO	Unid	2
POLOS DE ATENDIMENTO IMPLANTADOS		
118 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unid	5
EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO/RECUPERADO		
NÚCLEO DE ATENÇÃO ESPORTIVO SOCIAL		
PESSOAS ATENDIDAS	Pessoa	1.000
139 PROAGRI - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
APOIAR A AGRICULTURA DE SEQUEIRO	Unid	50
COMUNIDADE ASSISTIDA		
APOIAR A PRODUÇÃO COM MANDALLAS	Unid	20
PROJETOS COM MANDALLAS IMPLANTADOS		
APOIAR A PRODUÇÃO DE PIMENTA TABASCO		

d.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
ANEXO I

CÓD. PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	unid	Qtd
ÁREA DE PIMENTA TABASCO IMPLANTADA	hectare	50
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Unid	20
COMUNIDADE ASSISTIDA		
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA VITINICULTURA	hectare	20
ÁREA DE VITINICULTURA IMPLANTADA		
140 PROGRAMA PSICULTURA		
APOIAR A PRODUÇÃO DA PSICULTURA EM GAIOLAS	%	100
GAIOLAS PARA PSICULTURA Povoadas		
APOIAR A PRODUÇÃO DE ALEVINO	Unid	500.000
ALEVINOS PRODUZIDOS		
APOIAR A UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PESCADO DE JAIBARAS	Unid	1
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PESCADO ATIVADA		
141 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA		
APOIAR A ESTRUTIOCULTURA	Unid	5
CRIATÓRIOS IMPLANTADOS		
APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	Unid	1
CASA DO MEL CONSTRUÍDA		
APOIAR A OVINOCAPRINOCULTURA	Pessoa	80.000
PRODUTORES BENEFICIADOS		
122 PROGRAMA ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL	Unid	47.000
LIGAÇÕES DE ÁGUA REALIZADAS		
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE		
PLANEJAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	hectare	10.000
ÁREA PRESERVADA		
126 PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	Unid	4
EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS		
127 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
PLANEJAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Unid	20
PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO		
129 PROGRAMA HABITACIONAL		
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS E UNIDADES HABITACIONAIS - ÁREA RURAL	Unid	34
CASAS CONSTRUÍDAS		
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS E UNIDADES HABITACIONAIS - ÁREA URBANA	Unid	540
CASAS CONSTRUÍDAS		
RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - ÁREA URBANA	Unid	330
CASAS CONSTRUÍDAS		
RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - ÁREA RURAL	Unid	70
CASAS CONSTRUÍDAS		
132 SANEAMENTO BÁSICO		
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS	Unid	12
DISTRITO COM REDE DE ESGOTO IMPLANTADA		
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO	Unid	20
VIAS COM REDE DE ESGOTO IMPLANTADA		




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
ANEXO I

CÓD. PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO		unid	Qtd
135 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL			
IMPLANTAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLADO			
USINA DE LIXO PARA RECICLAGEM IMPLANTADA		Unid	1
MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA			
LIMPEZA URBANA UNIVERSALIZADA		%	100
136 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - PRODETEC			
IMPLANTAÇÃO E APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA			
PROJETOS DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA IMPLANTADOS		Unid	5
137 CRIAÇÃO DE NOVOS DISTRITOS INDUSTRIAS			
DISTRITO INDUSTRIAL CRIADO		Unid	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SOBRAL			
DISTRITO INDUSTRIAL REFORMADO		Unid	1
138 TRABALHO PLENO			
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS			
CENTRO DE NEGÓCIOS IMPLANTADOS		Unid	1
143 PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO			
EVENTOS TURÍSTRICOS REALIZADOS		Unid	20
145 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
ESCOLA DE SAÚDE AMPLIADA		%	30
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
ENTIDADE MANTIDA		Unid	1
146 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO			
IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER			
CASA DA MULHER IMPLANTADA		Unid	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA			
CENTRO DE REF DE ATENÇÃO À FAMÍLIA IMPLANTADO		Unid	1
148 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO			
IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO			
SERVIDORES CAPACITADOS		Pessoa	1.300
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO			
SERVIDORES CAPACITADOS		Pessoa	1.300
149 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL			
ESCOLAS REFORMADAS		Unid	5
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
ESCOLAS CONSTRUÍDAS		Unid	1
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ALUNO MATRICULADO		Pessoa	24.943
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ALUNOS E PROFESSORES TRANSPORTADOS		Pessoa	8.865
153 PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL			
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			
ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA		Unid	2
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL			
CRIANÇA MATRICULADA			6.468
151 SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECA			
IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REDE INTEGRADA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES			
ALUNOS E FAMILIARES ATENDIDOS		Pessoa	31.886



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2007

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2007/2009 foram pautadas pelo conservadorismo, sem entretanto comprometer as oportunidades de crescimento do município, assim como a realização de investimentos capazes de proporcionar a um maior número de sobralenses a efetiva inclusão social. As projeções foram feitas com base nos cenários previstos em boletins do Banco Central do Brasil (Relatório de Mercado) e estimativas de crescimento do Estado do Ceará elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Econômicas do Ceará – IPECE.

Parâmetros Utilizados

Descrição	2006	2007	2008	2009
IPCA - IBGE	4,57%	4,50%	4,50%	4,50%
PIB ESTADUAL	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PIB NACIONAL	3,50%	3,65%	3,50%	3,50%

Fontes:

- 1- IPCA - IBGE: Relatório de Mercado de 24/3/06 do Banco Central do Brasil
- 2- PIB Estadual: IPECE
- 3- PIB Nacional: Relatório de Mercado de 24/3/06 do Banco Central do Brasil

No caso das operações de crédito foram consideradas as operações já contratadas (PNAFM – CEF e PMI – BNDES), assim como margem para contratação de novas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS PARA 2006/2009
 2007

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares											
	2006			2007			2008			2009		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	239.431	239.431	0,7%	247.163	236.361	0,6%	257.503	235.645	0,6%	277.369	242.895	0,6%
Receitas Não-Financeiras (I)	206.137	206.137	0,6%	222.339	212.622	0,6%	240.394	219.988	0,6%	259.933	227.626	0,6%
Despesa Total	239.431	239.431	0,7%	247.163	236.361	0,6%	257.503	235.645	0,6%	277.369	242.895	0,6%
Despesas Não-Financeiras (II)	236.561	236.561	0,7%	243.308	232.675	0,6%	252.699	231.249	0,6%	271.196	237.489	0,6%
Resultado Primário (I-II)	(30.425)	(30.425)	-0,1%	(20.969)	(20.053)	-0,1%	(12.306)	(11.261)	0,0%	(11.263)	(9.863)	0,0%
Resultado Nominal	26.320	26.320	0,1%	14.973	14.318	0,0%	6.696	6.128	0,0%	5.427	4.752	0,0%
Dívida Pública Consolidada	51.535	51.535	0,1%	66.508	63.601	0,2%	73.204	66.990	0,2%	78.631	68.858	0,2%
Dívida Consolidada Líquida	34.500	34.500	0,1%	49.473	47.311	0,1%	56.169	51.401	0,1%	61.596	53.940	0,1%

FONTE: IBGE / IPECE / BANCO CENTRAL DO BRASIL (RELATÓRIO DE MERCADO)




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005	% PIB	Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	210.407	0,7%	163.897	0,5%	(46.510)	-22,1%
Receitas Não-Financeiras (I)	183.707	0,6%	160.030	0,5%	(23.677)	-12,9%
Depesa Total	212.911	0,7%	163.223	0,5%	(49.688)	-23,3%
Despesas Não-Financeiras (II)	210.184	0,7%	160.498	0,5%	(49.686)	-23,6%
Resultado Primário (I-II)	(26.477)	-0,1%	(468)	0,0%	26.009	-98,2%
Resultado Nominal	66	0,0%	(7.859)	0,0%	(7.925)	-12007,6%
Dívida Pública Consolidada	31.235	0,1%	27.558	0,1%	(3.677)	-11,8%
Dívida Consolidada Líquida	21.745	0,1%	10.523	0,0%	(11.222)	-51,6%

FONTE:

- Metas Previstas e Metas Realizadas: LDO P/ 2006 e Balanço Geral do Município




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	158.973	163.897	3,1%	239.431	46,1%	247.163	3,2%	257.503	4,2%	277.369	7,7%
Receitas Não-Financeiras (I)	154.168	160.030	3,8%	206.137	28,8%	222.339	7,9%	240.394	8,1%	259.933	8,1%
Depesa Total	171.904	163.223	-5,0%	239.431	46,7%	247.163	3,2%	257.503	4,2%	277.369	7,7%
Despesas Não-Financeiras (II)	169.218	160.498	-5,2%	236.561	47,4%	243.308	2,9%	252.699	3,9%	271.196	7,3%
Resultado Primário (I-II)	(15.050)	(468)	-96,9%	(30.425)	6405,5%	(20.969)	-31,1%	(12.306)	-41,3%	(11.263)	-8,5%
Resultado Nominal	4.518	(7.859)	-273,9%	26.320	-434,9%	14.973	-43,1%	6.696	-55,3%	5.427	-19,0%
Dívida Pública Consolidada	29.526	27.558	-6,7%	51.535	87,0%	66.508	29,1%	73.204	10,1%	78.631	7,4%
Dívida Consolidada Líquida	18.225	10.523	-42,3%	34.500	227,9%	49.473	43,4%	56.169	13,5%	61.596	9,7%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	181.319	173.731	-4,2%	239.431	37,8%	236.361	-1,3%	235.645	-0,3%	242.895	3,1%
Receitas Não-Financeiras (I)	175.837	169.632	-3,5%	206.137	21,5%	212.622	3,1%	219.988	3,5%	227.626	3,5%
Depesa Total	196.067	173.017	-11,8%	239.431	38,4%	236.361	-1,3%	235.645	-0,3%	242.895	3,1%
Despesas Não-Financeiras (II)	193.003	170.128	-11,9%	236.561	39,0%	232.675	-1,6%	231.249	-0,6%	237.489	2,7%
Resultado Primário (I-II)	(17.166)	(496)	-97,1%	(30.425)	6037,2%	(20.053)	-34,1%	(11.261)	-43,8%	(9.863)	-12,4%
Resultado Nominal	5.153	(8.331)	-261,7%	26.320	-415,9%	14.318	-45,6%	6.128	-57,2%	4.752	-22,4%
Dívida Pública Consolidada	33.676	29.211	-13,3%	51.535	76,4%	63.601	23,4%	66.990	5,3%	68.858	2,8%
Dívida Consolidada Líquida	20.787	11.154	-46,3%	34.500	209,3%	47.311	37,1%	51.401	8,6%	53.940	4,9%

FONTE: Balanço Geral do Município e IPECE/SEPLAN, RREO 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Parimônio / Capital		0%		0%		0%
Reservas	63,2	1%	(7.937,3)	-210%	10.077,0	34%
Resultado Acumulado	11.786,0	99%	11.722,8	310%	19.609,0	100,0%
TOTAL	11.849,2	100%	3.785,5	100%	29.686,0	100,0%

FONTE: Balanço Geral do Município




REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL	53,6	166,1	67,6
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	53,6	166,1	67,6
Alienação de Bens Móveis	53,6	166,1	67,6
Alienação de Bens Imóveis		-	-
TOTAL (I)	53,6	166,1	67,6
DESPESAS REALIZADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	53,6	166,1	67,6
Investimentos	53,6	166,1	67,6
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públlicos			
TOTAL (II)	53,6	166,1	67,6
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Município

Nota: A totalidade dos recursos arrecadados com alienação de ativos foi aplicada em investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	

A renúncia fiscal tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Prefeitura Municipal de Sobral não programou para o período 2007-2009, a concessão de benefícios tributários, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que deverão permanecer os mesmos benefícios tributários existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Município, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada, por conseguinte, não existe fontes adicionais de aumento de receita para compensar essa finalidade.

TOTAL	-	-	-	-	-
-------	---	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	990,8
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	990,8
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	990,8
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	990,8

Obs: Considerou-se apenas o crescimento da receita tributária.



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	198.242	213.845	231.273	250.143
Receita tributária	10.868	11.858	12.939	14.121
Impostos	9.896	10.786	11.757	12.816
Taxas	971	1.071	1.182	1.304
Outras Receitas Tributárias	1	1	1	1
Receita de Contribuição	1.060	1.146	1.198	1.252
Receita Patrimonial	6.346	6.631	6.930	7.242
Receitas Financeiras	6.107	6.382	6.669	6.970
Outras Receitas Patrimoniais	238	249	260	272
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	11.173	12.326	13.598	15.002
Receita de Serviços	231	250	270	292
Transferências Correntes	167.248	180.204	194.789	210.556
Trasnferências Intergovernamentais	167.248	180.204	194.789	210.556
Trasferências da União	109.186	117.406	126.868	137.095
Cota-parte do FPM	41.444	44.889	48.551	52.512
Outras Transferências da União	67.742	72.516	78.317	84.583
Trasferências do Estado	58.062	62.798	67.921	73.462
Cota-parte do ICMS	53.145	57.481	62.170	67.241
Outras Transferências do Estado	4.916	5.317	5.751	6.220
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.317	1.429	1.549	1.680
RECEITAS DE CAPITAL	41.189	33.318	26.230	27.226
Operações de Crédito	26.797	18.027	10.000	10.000
Alienação de Bens	390	414	440	467
Transferências de Capital	13.991	14.865	15.778	16.746
Outras Receitas de Capital	11	12	12	13
TOTAL	239.431	247.163	257.503	277.369



I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	7.416	
2005	9.345	26,0%
2006	10.868	16,3%
2007	11.858	9,1%
2008	12.939	9,1%
2009	14.121	9,1%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

Nota: Considerou-se que as receitas tributárias crescem no mesmo patamar do PIB e da inflação estimada, tendo sido acrescentado um esforço de arrecadação de 2%. De forma conservadora não foi considerado o excepcional desenvolvimento alcançado pelo município nos últimos anos.

I.b - Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	30.637	
2005	38.165	24,6%
2006	41.444	8,6%
2007	44.889	8,3%
2008	48.551	8,2%
2009	52.512	8,2%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

Nota: Variação proporcional ao PIB nacional e à inflação esperada.



I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	3.084	
2005	3.223	4,5%
2006	1.317	-59,1%
2007	1.429	8,5%
2008	1.549	8,4%
2009	1.680	8,4%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	8.962	
2005	2.917	-67,4%
2006	41.189	1311,9%
2007	33.318	-19,1%
2008	26.230	-21,3%
2009	27.226	3,8%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

Nota: Em 2007 estão previstas liberações do PMI no montante de R\$ 12 milhões.



TOTAL DE DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares			
	2006	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES	167.255	178.612	190.591	202.685
Pessoal e Encargos Sociais	64.989	69.127	73.528	78.209
Juros e Encargos da Dívida	50	800	1.500	1.600
Outras Despesas Correntes	102.216	108.685	115.563	122.877
DESPESAS DE CAPITAL	71.825	68.170	66.501	74.239
Investimentos	68.975	65.084	63.163	69.630
Inversões Financeiras	30	32	34	36
Amortização Financeira	2.820	3.054	3.304	4.573
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351	380	411	445
TOTAL	239.431	247.163	257.503	277.369



II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	46.177	
2005	54.650	18,3%
2006	64.989	18,9%
2007	69.127	6,4%
2008	73.528	6,4%
2009	78.209	6,4%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

Nota: Considerou-se a inflação esperada e pequeno incremento em face do aumento dos serviços oferecidos à população com a incorporação de novas unidades de atendimento, ficando preservada a baixa relação pessoal/RCL existente.

I.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	106	
2005	-	-100,0%
2006	50	
2007	800	1500,0%
2008	1.500	87,5%
2009	1.600	6,7%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005

Nota: A parcela mais significativa é a referente aos juros do PMI - BNDES. O incremento em relação a 2006 decorre do pagamento dos juros das operações PMAFM - CEF e PMI - BNDES.



6
-

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	-	
2005	-	
2006	351	
2007	380	8,3%
2008	411	8,2%
2009	445	8,2%

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	150.012	160.980	198.242	213.845	231.273	250.143
Receita Tributária	7.416	9.345	10.868	11.858	12.939	14.121
Receita de Contribuição	922	166	1.060	1.146	1.198	1.252
Receita Patrimonial	4.436	3.786	6.346	6.631	6.930	7.242
Aplicações Financeiras (II)	4.089	3.512	6.107	6.382	6.669	6.970
Outras Receitas Patrimoniais	347	274	238	249	260	272
Transferências Correntes	126.080	134.909	167.248	180.204	194.789	210.556
Demais Receitas Correntes	11.158	12.774	1.317	1.429	1.549	1.680
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	145.923	157.468	192.135	207.462	224.604	243.174
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.962	2.917	41.189	33.318	26.230	27.226
Operações de Crédito (V)	324	301	26.797	18.027	10.000	10.000
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	393	54	390	414	440	467
Transferência de Capital	8.245	2.563	13.991	14.865	15.778	16.746
Outras Receitas de Capital	-	-	11	12	12	13
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	8.245	2.563	14.002	14.877	15.790	16.759
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	154.168	160.030	206.137	222.339	240.394	259.933
 DESPESAS CORRENTES (X)	 122.770	 139.307	 167.255	 178.612	 190.591	 202.685
Pessoal e Encargos Sociais	45.005	54.443	64.989	69.127	73.528	78.209
Juros e Encargos da Dívida (XI)	106	-	50	800	1.500	1.600
Outras Despesas Correntes	77.659	84.864	102.216	108.685	115.563	122.877
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	122.664	139.307	167.205	177.812	189.091	201.085
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	49.134	23.916	71.825	68.170	66.501	74.239
Investimentos	46.347	21.191	68.975	65.084	63.163	69.630
Inversões Financeiras	207	-	30	32	34	36
Amortização da Dívida (XIV)	2.580	2.725	2.820	3.054	3.304	4.573
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XII-XIV)	46.554	21.191	69.005	65.116	63.197	69.666
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			351	380	411	445
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	169.218	160.498	236.561	243.308	252.699	271.196
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(15.050)	(468)	(30.425)	(20.969)	(12.306)	(11.263)

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005



META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	R\$ milhares 2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.526	27.558	51.535	66.508	73.204	78.631
DEDUÇÕES (II)	11.301	17.035	17.035	17.035	17.035	17.035
Ativo Disponível	18.025	23.578	27.035	27.035	27.035	27.035
Haveres Financeiros	9.132	9.132				
(-) Restos a Pagar Processados	15.856	15.675	10.000	10.000	10.000	10.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	18.225	10.523	34.500	49.473	56.169	61.596
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	166	9				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.352	4.352	2.000	2.000	2.000	2.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	14.039	6.180	32.500	47.473	54.169	59.596
RESULTADO NOMINAL	4.518	(7.859)	26.320	14.973	6.696	5.427

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005; RREO 2005

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	R\$ milhares 2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.526	27.558	51.535	66.508	73.204	78.631
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas (Contratual)	29.526	27.558	51.535	66.508	73.204	78.631
DEDUÇÕES (II)	11.301	17.035	17.035	17.035	17.035	17.035
Ativo Disponível	18.025	23.578	27.035	27.035	27.035	27.035
Haveres Financeiros	9.132	9.132	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	15.856	15.675	10.000	10.000	10.000	10.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	18.225	10.523	34.500	49.473	56.169	61.596

Fonte: Balanço Geral do Município - 2004/2005; RREO 2005

[Handwritten signature]



ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

Os principais riscos que afetam o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei referem-se à frustração das receitas de operações de crédito e das transferências voluntárias de capital, que no caso de se concretizarem obrigarião o município a reduzir o montante de seus investimentos. O eventual aumento do montante de sentenças judiciais desfavoráveis ao município (precatórios) também é um risco que deve ser considerado. Os riscos e as providências para correção do desequilíbrio estão relacionadas no quadro abaixo.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ mil

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução do montante das receitas de transferências de capital (50% do total previsto)	7.432	Redução das despesas de caráter discricionário, especialmente as obras ainda não iniciadas	17.125
Redução do montante das receitas de operações de crédito (50% do total previsto)	9.013	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	380
Aumento no volume de sentenças judiciais desfavoráveis ao município (precatórios)	1.060		
TOTAL	17.505		17.505

Nota: A redução das despesas de capital acima não afeta o cumprimento da Regra de Outro da LRF.

